



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 003/2021

ASSUNTO - TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

SETOR - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO - PRORROGA O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 003-2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

DATA - 15/12/2022

CONTRATADO(S)

GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – FIRELI – CNPJ nº.
14.658.636/0001-30.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezado Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

Alexandro dos Reis Menezes

Assunto: Requer autorização para aditamento de prazo.

REQUERIMENTO:

Venho através da presente, diante de Vossa Exelência, nos termos do artigo Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do **Contrato nº 003/2021**, requer a autorização para prorrogar a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a Empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº. 002/2021, correspondente a Inexigibilidade nº 001/2021.

JUSTIFICATIVA

A empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**, foi contratada através do Contrato nº 003/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 001/2021 que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

O Contrato nº 003/2021 foi assinado em 04/01/2021;

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**.

Há necessidade de manter os diversos serviços da Câmara Municipal de Serrinha e para isso é essencial e imprescindível à continuidade dos trabalhos a prestação serviços profissionais Assessoria e Consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, exigindo que contrato tenha sua vigência prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início imediato até 31/12/2023.

A **Cláusula sétima** do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A **Cláusula Quarta** do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado na licitação.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

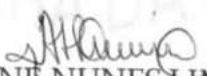
FONTE DE RECURSOS: 00

De tudo quanto acima posto, aguarda-se atendimento do pleito.

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.

Serrinha - Bahia, 15 de dezembro de 2022.


ALINE NUNES LIMA.
Diretora Geral



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 001/2022

Da: Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

O Senhor Diogo Freitas Pamponet.

Representante da Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.179.724/0001-30.

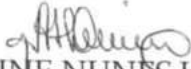
ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-2022, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

Venho através do presente expediente, consultar esta empresa sobre o interesse em prorrogar por um prazo de mais 06 (seis) meses e nas mesmas condições ajustadas originariamente o Contrato Nº 003/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de prestação serviços profissionais Assessoria Jurídica para apoiar a Procuradoria Legislativa na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes. Os pareceres elaborados pela contratada, somente serão considerados válidos e disponibilizados aos solicitantes, após es da Câmara Municipal de Serrinha/Ba, de acordo com o Edital e demais condições oferecidas na Inexigibilidade nº 001/2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

Se a mesma tiver interesse, solicitamos que seja apresentada junto a Câmara, comprovação da manutenção da regularidade jurídica e fiscal da empresa, a mesma que foi cobrada no edital de Inexigibilidade nº 001/2022.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Serrinha - Ba, 15 de dezembro de 2022.


ALINE NUNES LIMA.
Diretora Geral

Ciente em: ____/____/____

Representante da Empresa
Contratada



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Serrinha - Ba, 15 de dezembro de 2022.

DECISÃO

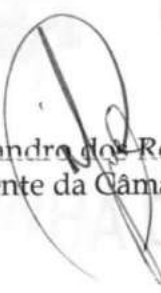
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATADA: GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI,
CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito da Minuta do Termo Aditivo em Anexo, bem como quanto aos aspectos jurídicos do Processo Administrativo nº 046/2022, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.


Alexandre dos Reis Menezes
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

Exmº. Sr. **Alexandro dos Reis Menezes**

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2021, que tem objeto a prestação serviços profissionais Assessoria e Consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Serrinha/Ba, com despesa mensal estimada em **R\$ 8.409,78 (oito mil quatrocentos reais e setenta e oito centavos)**, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00

VALOR MENSAL: R\$ 8.409,78

VALOR NO PERÍODO: R\$ 100.917,36

Atenciosamente.

Serrinha - Ba, 15 de dezembro de 2022.


Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz
Setor Financeiro



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO INTERNO

A(o) Senhor(a) **Procurador(a) Jurídico(a)**
Câmara Municipal de Serrinha

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinado este Processo Administrativo e que seja emitido parecer, acerca da viabilidade jurídica de prorrogar o Contrato nº 003/2021 decorrente da Inexigibilidade nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de prestação serviços profissionais Assessoria e Consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Serrinha/Ba.

Atenciosamente.

Serrinha, 15 de dezembro de 2022.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 046/2022

INEXIGIBILIDADE N° 001/2021

PROCESSO: 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2021

INTERESSADO: Município de Serrinha/BA/ GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ N°. 14.658.636/0001-30.

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo de prorrogação. Contrato Administrativo. Prestação serviços profissionais de Assessoria e Consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Serrinha/Ba. Possibilidade. Art. 57, Inc. II, da Lei n° 8.666, de 1993. Cláusula Oitava do Contrato n° 003/2022.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei n° 8.666/93 na qual se requer análise jurídica da minuta do TERCEIRO TERMO Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n° 003/2021** e viabilidade jurídica da prorrogação da Prestação serviços profissionais Assessoria e Consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Serrinha/Ba. Tem o Termo Aditivo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato Administrativo pelo período de **12 (doze) meses**, com base no Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Contrato n° 003/2021;
- 2) Comunicado do Gabinete da Presidência sobre o vencimento do Contrato n°



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

003/2021 e do primeiro e segundo Aditivo, bem como informando que os serviços prestados atendem satisfatoriamente a Administração e que há necessidade de continuidade da contratação e justificando a necessidade do aditamento solicitado;

3) Solicitação ao(à) contratado(a) sobre o interesse de prorrogar o contrato de Prestação serviços profissionais Assessoria e Consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Serrinha/Ba;

4) Manifestação favorável do(a) contratado(a) em prorrogar o contrato de prestação de serviço;

5) Disponibilidade Orçamentária;

6) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a subscritora, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

No caso, a Autoridade Solicitante apresentou justificativas e juntou o instrumento do



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 003/2021 firmado que prevê na **Cláusula Sétima** a possibilidade de prorrogação do instrumento.

A autoridade solicitante informou a necessidade de manter a contratação justificando que não haverá alteração no valor dos preços pactuados.

Além disso, consta nos autos expediente como resposta do(a) contratado (a) informando que deseja continuar prestando os serviços nas mesmas condições originalmente avençadas.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Não é equivocado a Administração considerar a possibilidade de prorrogar-se o prazo de vigência dos serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento dos interesses da Câmara Municipal de Serrinha/Ba

Aplica-se à presente contratação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, o Contrato foi celebrado em 04/01/2021 e estará findo em 31/12/2022. O inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, como já visto, prescreve que os contratos de prestação serviços Assessoria Jurídica para apoiar a Procuradoria Legislativa na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes. Os pareceres elaborados pela



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratada, somente serão considerados válidos e disponibilizados aos solicitantes, após devidamente visados por Procurador Legislativo, em questão poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

O contrato previu que o mesmo seria prorrogado na forma da regra do art.57, da Lei nº 8.666/93.

O período igual a que se refere o legislador é o estabelecido no caput do artigo, isto é, o período do crédito orçamentário. Então, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado por 12 (doze) meses.

No presente caso, porém poderá ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tal como solicitado.

Veja como o ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito a vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

Advocacia-Geral da União entende que a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, CAPUT, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

III - CONCLUSÃO

Relativamente à Minuta do Termo Aditivo trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento, pelo prazo de **12 (doze) meses** como solicitado.

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

É o parecer, s.m.j.

Serrinha, 28 de dezembro de 2022.

 SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
OAB/BA 18.349
Matricula 123.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação para autorização de aditamento de prorrogação de prazo referente à contratação da prestação serviços profissionais Assessoria e Consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Serrinha/Ba, que depende destes sistemas para dar continuidade a serviços essenciais, referente ao contrato proveniente da Inexigibilidade nº 001/2021, firmado com a empresa: GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30, conforme contrato e justificativa, e que não ocorra interrupção destes serviços.

Determino ao Setor de Licitação, que proceda a lavratura do termo aditivo ao contrato acima mencionado.

Serrinha, 28 de dezembro de 2022.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal

SERRINHA DA BAHIA
14 DE JUNHO DE 1976



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2021 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E A EMPRESA GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI - ME PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha – BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandre dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.658.636/0001-30, estabelecida no R Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Nova Brasília, Candeias - BA, CEP: 43.810-235 representada, neste ato por **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA**, contadora, inscrita na CRC/BA sob o nº. 025150/O-6 e no CPF nº. 784.655.835-87, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 002/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes

§ 1º. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços a seguir:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Assessorar a escrituração contábil da Câmara Municipal;
- b) Assessorar a receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária;
- c) Assessorar os registros da contabilização das variações e mutações patrimoniais verificadas no patrimônio da Câmara;
- d) Assessorar na elaboração dos balancetes mensais;
- e) Assessorar a análise das avaliações dos registros contábeis elaborados;
- f) Assessorar a análise de conciliações dos processos paga no mês;
- g) Assessorar na formalização dos processos de pagamento;
- h) Elaboração do Balanço anual do exercício financeiro de 2021 de acordo com as legislações pertinentes;
- i) Assessoramento da equipe do Setor Contábil, objetivando ao cumprimento do MCASP e PCASP;
- j) Assessoramento junto da equipe do Setor Contábil quando na ocasião de realização de inspeções dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- k) Assessoramento na elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 91.000,00 que deverão ser pagos em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.35.00. – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 1726-4, CONTA CORRENTE Nº 67124-X**, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 04/01/2022, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
CONTRATANTE.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Processo: 13421e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:18, FADIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:29
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/cp/validarDoc.aspx> e código do documento: 3456a1e a199 468e 8134 d4af094d899e







Processo: 13421e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:18, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:29
Acesso em: <https://e-arq.ba.gov.br/cp/validarDoc.aspx?codigoDoDocumento=1456a11e-a192-468c-8114-dada794d897c>



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS


GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal – EIRELI - ME.
CONTRATADO.

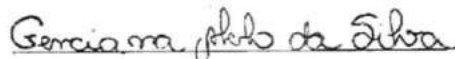
TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: J606922882

CPF: 075.624.135-79

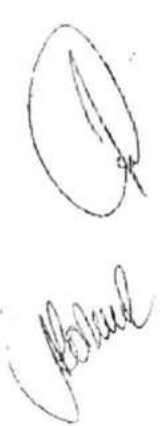


Nome:

RG: 1190529467

CPF: 041.354.335-88

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 - TERMO DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA E A EMPRESA GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - Ba, Cep: 48700-000, por seu Presidente da Câmara Municipal ALEXANDRO DOS REIS MENEZES, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30, com sede na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Nova Brasília, Candeias - BA, CEP: 43.810-235, neste ato, representado por FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA, contadora, inscrita na CRC/BA sob o nº. 025150/0-6 e no CPF nº. 784.655.835-87, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021**, nos termos e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência do Contrato nº 003/2021, firmado em 04/01/2021, cujo o objeto é a contratação da prestação serviços profissionais assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes da câmara municipal de serrinha/ba correspondente e demais condições oferecidas na Proposta de Preços da Inexigibilidade nº 001/2021 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A duração do Contrato nº 003/2021 tem seu prazo prorrogado em **12 (doze) meses**, com termo inicial em 01/01/2023 e término em 31/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/ 33.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 003/2021 e no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

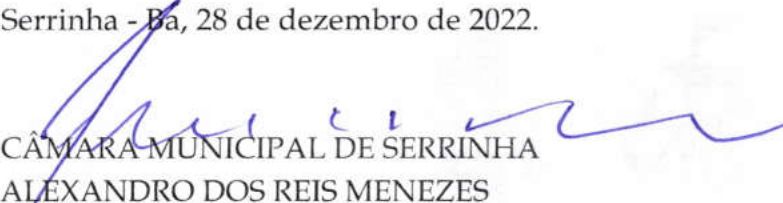
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Serrinha - Ba, 28 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal

Contratante


GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ N.º.
14.658.636/0001-30

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

1º



2º





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 **CONTRATADA:** GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30, **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:** 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **PROGRAMA/ATIVIDADE:** 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. – SERVIÇOS DE CONSULTORIA **-FONTE DE RECURSOS:** 00. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2023 A 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.658.636/0001-30
Certidão nº: 44323389/2022
Expedição: 08/12/2022, às 12:00:38
Validade: 06/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.658.636/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor
(a) do Departamento de Tributos Diversos, datada em 29/11/2022
sob nº 04534/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **GESTPLAM GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Inscrição CNPJ/CPF: **14.659.636/0001-30**

Inscrição Municipal: **0139130/1-**

Endereço : **RUA DR CARLOS SPINOLA PALMA, Nº 506, NOVA BRASÍLIA -
CANDEIAS-BA, CEP: 43800-000**

Reservado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado que vierem a ser apurados posteriormente, certifica-se que não constam, até a presente data, créditos tributários não adimplidos.

Esta certidão abrange somente o estabelecimento com inscrição municipal acima identificada.

Certidão emitida com fundamento nos art. 296 a 303 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município de Candeias.

VALIDADE: 90 (NOVENTA DIAS ***)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS,

29 Novembro 2022



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Código de controle de certidão: **25F5D677**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.658.636/0001-30

Razão

GESTIPLAM GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA

Social:

Endereço:

R DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS SN SN / NOVA BRASILIA /
CANDEIAS / BA / 43810-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120101442951892094

Informação obtida em 09/12/2022 08:14:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI
CNPJ: 14.658.636/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:06 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **A25C.74FA.9773.9659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226917520

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 14.658.636/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 CONTRATADA: GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30, OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE DE RECURSOS: 00. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI.